Processo 0084300-30.2008.5.05.0007 RecOrd, ac. nº 040328/2010, Relatora Desembargadora DALILA ANDRADE, 2ª. TURMA, DJ 02/12/2010.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO-FAZER COM CONDENAÇÃO EM DINHEIRO. POSSIBILIDADE. A ação civil pública é o instrumento processual destinado a propiciar a tutela ao meio ambiente de trabalho sadio (inciso I, da Lei nº 7.347/85), devendo, por isso mesmo, ter aptidão suficiente para operacionalizar, no plano jurisdicional, a devida e integral proteção do direito material, a fim de ser instrumento adequado e útil. Desse modo, **a interpretação do art. 3º, da Lei 7.347/85, que dispõe que "A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer", deve ser feita não no sentido alternativo, mas sim de adição, permitindo a cumulação dos pedidos, a fim de conferir tutela integral ao meio ambiente do trabalho, sob pena de tornar a ação civil pública instrumento inadequado a seus fins**. Além disso, o art. 21 da mesma lei determina a aplicação do Título III do Código de Defesa do Consumidor. E o art. 83, do referido diploma legal, estabelece que "Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela".